



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1345 /92

Registro fls.	L.
Publicação	General 10.04.92
Nº 1709 fls. 6	
Edição de	23/04/1992
S. L. Teixeira	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber , até a data do vencimento, a cota única da Taxa de Funcionamento e Localização (ALVARÁ) relativo ao exercício de 1992, tomando-se por base o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) que vigorou no mês de Fevereiro/92.

**Art. 2º** - Para se obter o valor em cruzeiros que trata o artigo 1º desta Lei basta multiplicar o valor equivalente em URM impresso no Alvará de Licença para Localização, pelo valor da URM do mês de Fevereiro/92 (Cr\$ 33.479,98).

**Art. 3º** - Nos casos de recebimento da cota única após a data de vencimento, tomar-se-á como base para cálculo o valor da URM que estiver em vigor na data do efetivo recebimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 1992.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito